PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 027/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 085/2026

A Prefeitura Municipal de Machado/MG, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** celebrado entre o município de Machado e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Machado, para a conjugação de esforços voltada à modernização da gestão, à atualização do parque tecnológico, à estruturação de dados de infraestrutura e à elaboração de estudos técnicos destinados ao cumprimento das metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 21 e 175 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026/2020, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e institui o Novo Marco Legal do Saneamento;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei nº 11.445/2007, que determina que a prestação dos serviços públicos de saneamento básico deve ser formalizada por meio de contrato que estabeleça metas de universalização, eficiência e sustentabilidade econômico-financeira;

CONSIDERANDO o art. 11-B da Lei nº 11.445/2007, que fixa as metas de universalização até 31 de dezembro de 2033, garantindo 99% de atendimento com água potável e 90% com coleta e tratamento de esgoto;

CONSIDERANDO o art. 81 da Lei 14.133/2021 que autoriza a Administração solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública;

CONSIDERANDO a competência municipal para a organização e prestação dos serviços de saneamento básico de interesse local;

CONSIDERANDO a competência do SAAE nos termos da Lei n.º 549/1966, alterada pela Lei nº 718/1989 c/c a Lei n.º 3226/2021 para: Estudar, projetar, executar, diretamente ou

mediante contrato com especialistas e organizações especializadas em engenharia sanitária, de direito público ou privado, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;

RESOLVE tornar público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, nos termos a seguir:

1 DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o Chamamento Público para seleção de interessado na elaboração de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções para à modernização da gestão, à atualização do parque tecnológico, à estruturação de dados de infraestrutura do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Machado, destinados ao cumprimento das metas de universalização (Marco do Saneamento) dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Machado/MG, compreendendo:

- Abastecimento de água potável;
- Esgotamento sanitário;

2 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente PMI fundamenta-se, especialmente, em:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Federal nº 11.445/2007;
- Lei Federal nº 14.026/2020;
- Legislação municipal aplicável, em especial a Lei n.º 549/1966, com as alterações da Lei nº 718/1989 c/c a Lei n.º 3226/2021;
- Constituição Federal (Princípios do art. 37).

3 DA AUTORIZAÇÃO EXCLUSIVA

3.1. O Município por meio do processo seletivo autorizará exclusivamente 1 (um) interessado para elaboração dos estudos.

3.2. A autorização exclusiva justifica-se pelos princípios da eficiência administrativa, padronização metodológica, economicidade e interesse público, pela complexidade dos estudos não configurando restrição à competitividade, nos termos da legislação aplicável.

3.3. A autorização:

- não gera direito subjetivo;
- não assegura preferência em eventual e futura licitação;
- não implica obrigação de contratação;
- possui natureza precária e revogável, mediante decisão motivada.

4 DAS INFORMAÇOES

O município de Machado está situado no sul do estado de Minas Gerais, não integrando uma região metropolitana oficial, fazendo parte da Região Geográfica Intermediária de Varginha e da mesorregião Sul/Sudoeste de Minas segundo a divisão geográfica do IBGE. O município está a cerca de 385 km de Belo Horizonte, capital do estado.

O território de Machado tem 585,958 km² de área total e uma população de aproximadamente 37.684 habitantes segundo o último censo do IBGE.

Os principais municípios limítrofes ou próximos e suas distâncias aproximadas são:

- Alfenas, a cerca de 36 km de distância;
- Poço Fundo, vizinho imediato (distância menor, cidade próxima);
- Serrania, também município vizinho;
- Carvalhópolis, município limítrofe;

O Plano Municipal de Saneamento do Município (PMSB) foi instituído por meio da Lei Municipal nº 2863 /2018.

Figura 1 - Localização de Machado/MG

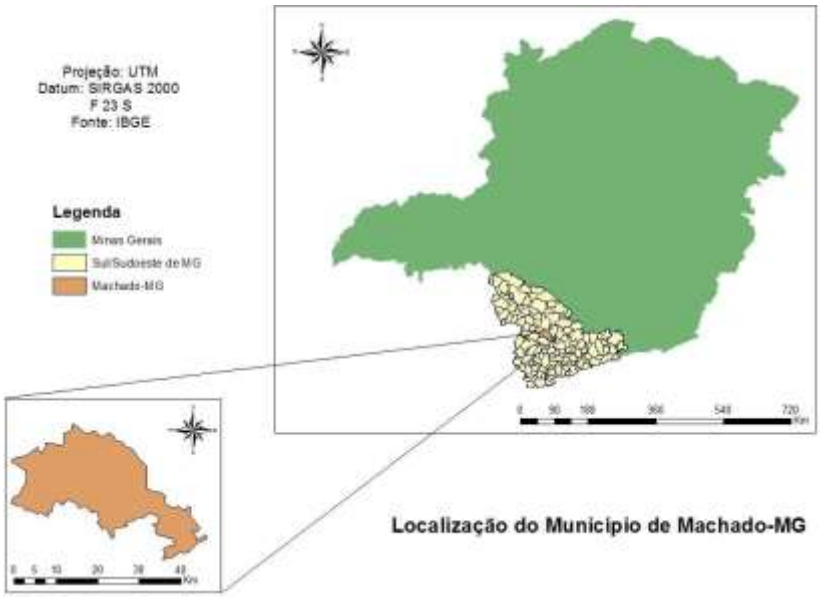

Fonte: Corrêa e Alves (2020).

Conforme IBGE (2022), a população de Machado/MG é de 37.684 habitantes, tem densidade populacional de 64,31 hab/km² e está na 96ª posição no ranking de população do estado, que possui 853 municípios.

Os serviços de abastecimento de água no município são prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e de acordo com o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNISA)[1], ano de referência 2023 (publicado em 2024), os dados de atendimento com abastecimento de água são:

- Tarifa de água: 3,69 R$/m³
- Despesa por m³: 2,72 R$/m³
- Perdas de faturamento: 45,42%
- População atendida: 34.191 habitantes
- Quantidade de ligações ativas: 13.357
- Quantidade de economias urbanas residenciais ativas de água: 13.958
- Hidrometração: 100%
- Micromedição do volume de água consumido: 95,02%
- Consumo de energia: 0,68/m³
- Perdas na distribuição: 45,42%
- Perdas por ligação: 233,26 litros por ligação, por dia
- Consumo per capita: 190,53 litros por habitante, por dia
- Consumo micromedido de água por economia: 11,88 m³ por economia, por mês

[1] https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/sinisa

- Atendimento total: 90,7%

De acordo com o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH), mantido pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), o Sistema de Abastecimento de Água (SAA) da sede do município de Machado realiza a captação superficial no Rio Machado, com vazão de 150,0 L/s. A água captada é conduzida até uma Estação de Tratamento de Água (ETA) convencional, dimensionada para a mesma capacidade de tratamento da captação.

Figura 2 – Sistema de Abastecimento de Água de Machado/MG

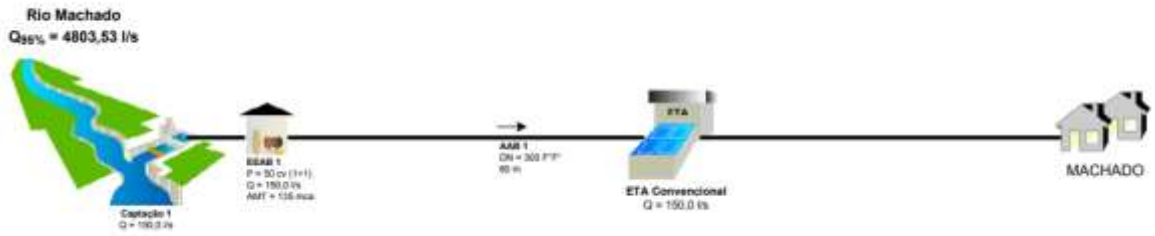

Fonte: SNIRH, 2025 (disponível em: https://portal1.snirh.gov.br/arquivos/Atlas_agua/Minas_Gerais/Relatorio_Geral/Machado.pdf.

O sistema de esgotamento sanitário também é operado pelo SAAE e possui os seguintes dados de atendimento (SNIS,2024):

- Tarifa de esgoto: 2,61 R$/m³
- Despesa total: 0,95 R$/m³
- Atendimento da população total com rede coletora de esgoto: 100%
- Coletado tratado: 47,82%
- População atendida: 18.020 habitantes
- Ligações ativas: 12.535

Figura 3 – Sistema de Esgotamento Sanitário de Machado/MG

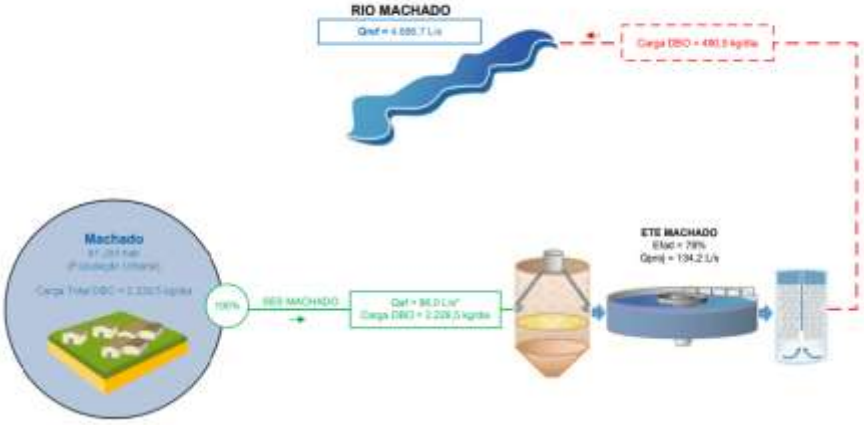

5 DO ESCOPO DOS ESTUDOS

Os estudos deverão ser elaborados de acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico PMSB do Município e adequados ao novo Marco do Saneamento e deverão contemplar, no mínimo:

5.1. Análise do PMSB:

- Revisão, atualização e adequações necessárias ao Plano Municipal de Saneamento Básico;

5.2 Estudos Técnicos

- Diagnóstico da situação atual dos sistemas de água e esgoto;
- Análise da estrutura de dados;
- Projeção de demanda;
- Soluções de engenharia;
- Universalização dos serviços e atendimento ao NOVO MARCO DO SANEAMENTO;
- Indicadores de desempenho e qualidade e acompanhamento das metas de universalização.

5.3. Estudos Econômico-Financeiros

- Estimativa de CAPEX e OPEX;
- Modelagem tarifária;
- Projeções de receitas;

- Análise de viabilidade econômico-financeira;
- Estrutura de financiamento.

5.4. Estudos Jurídico-Institucionais

- Diagnóstico jurídico institucional;
- Documentos auxiliares à implementação do modelo de solução definido;
- Matriz de riscos;
- Conformidade regulatória.

5.5 Caderno de Sustentabilidade

- aspectos socioambientais em linha com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda da 2030 da ONU

6 DA PARTICIPAÇAO DOS INTERESSADOS

6.1. Poderão participar pessoas jurídicas, isoladas ou em consórcio, que cumpram as condições e exigências dispostas neste edital.

6.1.1 Para a participação em consórcio deverá ser indicada a empresa líder, não sendo necessário vínculo formal entre os participantes.

6.2. Estão impedidos de participar deste Procedimento de Manifestação de Interesse empresas representadas ou que possuem em seu quadro societário agentes públicos estaduais, servidores e/ou ocupantes de cargos públicos do Município de Machado;

6.3 A participação no Procedimento de Manifestação de Interesse, bem como o fornecimento de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres pelos interessados, não impedirá a sua participação em futura e eventual licitação promovida pelo órgão ou entidade pública.

6.4 Todos os custos e despesas necessários para o desenvolvimento dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções serão de risco exclusivo da autorizada responsável pela sua realização.

6.4.1 Fica estabelecido para fins de ressarcimento do presente PMI, a ser pago pelo vencedor de eventual e futura licitação, o valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), adicionado do valor correspondente a 3% (três por cento) aplicável sobre o excedente do patamar mínimo de referência (outorga fixa) a ser estabelecido pelos estudos e constante em edital.

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. **Relativos à qualificação jurídica:**

7.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações contratuais ou da última consolidação, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

7.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2. **Relativos à Regularidade Fiscal:**

7.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

7.2.2 Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.3 Certidão Conjunta Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art.11 da Lei n.º 8.212 de 24 de julho de 1991, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1751 de 02 de outubro de 2014;

7.2.4 Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da proponente;

7.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da proponente;

7.2.6 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

7.3. **Para Regularidade Fiscal Trabalhista:**

7.3.1 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida com base no Artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

7.4. **Para Qualificação Econômico-Financeira:**

7.4.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

7.4.2 Se a Certidão de Falência, Concordata condicionar a validade da mesma a apresentação de demais Certidões de registros, ambas as Certidões deverão ser apresentadas conjuntamente para possuírem validade.

7.4.3 Empresas em recuperação judicial poderão participar, desde que apresentem plano de recuperação judicial aprovado, em conformidade com a Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

7.5. **Para Qualificação Técnica:**

7.5.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região da sede ou domicílio da licitante.

7.5.2. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração (CRA) ou Conselho Regional de Economia (CORECON) ou Conselho Regional de Contabilidade (CRC), no qual estejam vinculados.

7.5.3. Registro ou inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) da sede ou domicílio da licitante, observadas as demais disposições da Lei nº 8.906/1994.

7.5.4. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstrem e comprovem experiência anterior experiência na estruturação e na modelagem técnica de empreendimentos no setor de saneamento, desenvolvida a partir da elaboração de estudos de engenharia aplicados a sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compreendendo projetos em nível referencial, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

7.5.5. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstrem e comprovem experiência anterior na realização de estudos voltados à estruturação e à modelagem econômico-financeira de projetos aplicáveis aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, contemplando a análise da viabilidade econômico-financeira do projeto, mediante projeções financeiras estruturadas e apuração dos fluxos econômicos esperados.

7.5.6. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstrem e comprovem experiência anterior na prestação de serviços de assessoria jurídica em projetos de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, direcionada à concepção, à estruturação e à modelagem técnica de empreendimentos.

7.6 Os documentos de habilitação juntamente com os documentos de qualificação técnicas dispostos no item 11 - DA MATRIZ DE PONTUAÇAO deverão ser protocolizados na sede do Paço Municipal (protocolo geral), localizada à Praça Olegário Maciel, nº 25,

Centro, CEP 37.750-000, Machado/MG, até o dia 15 de junho de 2026, no horário de 9h até às 17h.

7.6.1 Não serão recebidos documentos apresentados de forma diversa a disposta neste edital.

8 DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

8.1 A avaliação será realizada por Comissão Técnica Multidisciplinar, composta por, no mínimo, representantes das áreas:

- Técnica/engenharia;
- Econômico-financeira;
- Jurídica.

8.2 A Comissão será designada por portaria específica e deverá motivar todas as decisões, com registro em ata e relatório técnico.

9 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 As manifestações habilitadas serão avaliadas Comissão Técnica Multidisciplinar, mediante critérios objetivos e previamente definidos, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, vedado qualquer juízo subjetivo ou discricionário não motivado.

10 DA PONTUAÇÃO MÍNIMA (CRITÉRIO ELIMINATÓRIO)

10.1 Somente será considerado apto o interessado que obtiver, cumulativamente:

- Pontuação mínima global de 60 (sessenta) pontos;
- Pontuação mínima de 60% no Critério I (Qualificação Técnica);
- Pontuação mínima de 60% no Critério II (Metodologia).

102. O não atendimento implicará desclassificação automática, devidamente motivada.

11 MATRIZ DE PONTUAÇÃO

11.1 Capacidade Técnica – Pontuação máxima – 70 pontos - CRITÉRIO I

VERIFICAÇÃO DA CAPACITAÇÃO E DA EXPERIÊNCIA DO INTERESSADO HABILITADO, COMPROVADAS POR MEIO DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS DE SERVIÇOS PREVIAMENTE REALIZADOS

ITEM	ATESTATAÇÃO EXIGIDA	CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstrem e comprovem experiência anterior na estruturação e na modelagem técnica de empreendimentos no setor de saneamento, desenvolvida a partir da elaboração de estudos de engenharia aplicados a sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compreendendo projetos em nível referencial, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo	Quantidade de atestados com contrato(s) assinado(s) referentes a estruturação	a) 1 (um) atestado: **5,0 pontos;** b) 2 (dois) atestados: **10,0 pontos.**
2	Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstrem e comprovem experiência anterior na realização de estudos voltados à estruturação e à modelagem econômico-financeira de projetos aplicáveis aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, contemplando a análise da viabilidade econômico-financeira do projeto, mediante projeções financeiras estruturadas e apuração dos fluxos econômicos esperados.	Quantidade de atestados com contrato(s) assinado(s) referentes a estruturação	a) 1 (um) atestado: **5,0 pontos;** b) 2 (dois) atestados: **10,0 pontos.**
3	Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstrem e comprovem experiência anterior na prestação de serviços de assessoria jurídica em sistemas de abastecimento de	Quantidade de atestados com contrato(s) assinado(s) referentes a assessoria	a) 1 (um) atestado: **5,0 pontos;** b) 2 (dois) atestados: **10,0 pontos.**

	água e de esgotamento sanitário, direcionada à concepção, à estruturação e à modelagem técnica de empreendimentos organizados.		
4	Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstrem e comprovem experiência anterior na elaboração de inventários, valoração de ativos.	Quantidade de ativos de infraestrutura avaliados	a) 1 (um) ativo: **2,0 pontos**; b) 3 (três) ativos: **5,0 pontos**; c) 5 (cinco) ou mais ativos: **10,0 pontos.**
5	Apresentação de certificação 'Organização Internacional para Padronização' (ISO) válida e vigente, emitida por organismo de certificação acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).	Quantidade de certificações	a) 1 (um) certificado: **2,0 pontos**; b) 2 (dois) certificados: **6,0 pontos**; c) 3 (três) certificados: **10,0 pontos.**
6	Comprovação de o interessado habilitado possuir certificação de organismo de inspeção acreditada emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), que tenha por escopo inspeção de execução de projetos de saneamento e/ou em inspeção da operação e desempenho de saneamento[2].	Quantidade de escopos de atuação na área de saneamento	a) 1 (um) escopo: **6,0 pontos**; b) 2 (dois) escopos: **10,0 pontos.**

[2] A exigência de apresentação de certificado de acreditação válido e vigente como Organismo de Inspeção Acreditado (OIA), emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, com escopo específico voltado à inspeção da execução de projetos de saneamento e ou à inspeção da operação e do desempenho dos serviços de saneamento, encontra respaldo jurídico direto no art. 17, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e revela-se plenamente adequada, necessária e proporcional diante da natureza, da complexidade e da relevância do objeto do presente PMI. O objeto do PMI destina-se a realização de estudos visando à estruturação de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica, com impactos diretos sobre a conformidade ao Novo Marco Legal do Saneamento, e à definição do modelo mais eficiente e sustentável para a prestação dos serviços públicos de saneamento.

11.2 Metodologia e Plano de Trabalho (até 30 pontos) - CRITÉRIO II

APRESENTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA		
ITEM	**EXIGENCIAS**	**PONTUAÇÃO**
1	Aderência ao Plano Municipal de Saneamento, Marco Legal e normas técnicas:	• Total: **15 pontos** • Parcial: **10 pontos**
2	Cronograma físico detalhado com produtos definidos:	• Compatível: **10 pontos**
3	Gestão de riscos, governança e controle de qualidade:	• Apresentados: **10 pontos**

Os estudos a serem realizados possuem caráter estratégico e estruturante, com potencial de produzir efeitos institucionais permanentes e repercussões relevantes de ordem jurídica, regulatória, econômica e operacional, exigindo elevado grau de confiabilidade técnica e rigor metodológico. Nesse contexto, a Administração demanda atuação técnica dotada de independência, imparcialidade e consistência analítica, especialmente porque as conclusões produzidas no âmbito do contrato subsidiarão decisões públicas sensíveis, sujeitas ao escrutínio de órgãos de controle, entidades reguladoras e demais instâncias institucionais. A exigência de acreditação como OIA com escopo compatível com a inspeção de projetos, da operação e do desempenho de sistemas de saneamento assegura que a autorizada detenha experiência institucional, domínio metodológico e estrutura organizacional diretamente relacionados às especificidades técnicas do setor. A acreditação nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17020:2012, concedida pelo Inmetro, constitui o mecanismo técnico mais adequado para demonstrar que a empresa possui governança técnica consolidada, processos internos formalizados, procedimentos auditáveis e controles de qualidade compatíveis com a criticidade do objeto. Referida norma estabelece requisitos rigorosos para o funcionamento de organismos de inspeção, com ênfase na competência técnica, na imparcialidade e na independência das atividades desenvolvidas, sendo plenamente aplicável às atividades de inspeção da execução de projetos de saneamento, bem como da operação e do desempenho dos serviços públicos correspondentes. A delimitação do escopo da acreditação exigida, ao vinculá-la expressamente à inspeção de projetos e à avaliação da operação e do desempenho de sistemas de saneamento, reforça a pertinência e a razoabilidade da exigência, afastando qualquer caráter genérico ou desproporcional. Tal recorte assegura que a certificação apresentada não seja meramente formal, mas efetivamente relacionada às atividades técnicas sensíveis que serão desempenhadas no âmbito do contrato. Ao exigir essa qualificação, a Administração busca a comprovação objetiva de que a autorizada possui certificação oficial que atesta sua capacidade institucional, técnica e organizacional para atuar como organismo independente, tecnicamente qualificado e metodologicamente estruturado, especificamente no campo do saneamento básico. A medida preserva a competitividade do PMI, ao mesmo tempo em que estabelece um patamar mínimo de excelência técnica compatível com a relevância das atividades contratadas. A exigência não configura restrição indevida à competição, mas instrumento legítimo de qualificação do certame, expressamente autorizado pela Lei nº 14.133/2021, voltado à mitigação de riscos técnicos, jurídicos e institucionais. A ausência desse requisito poderia expor a Administração à autorização de empresa sem maturidade organizacional suficiente ou sem experiência comprovada em inspeções aplicadas ao setor de saneamento, circunstância incompatível com a natureza estratégica do objeto. A certificação como OIA, com escopo direcionado à inspeção de execução de projetos e à inspeção da operação e do desempenho de sistemas de saneamento, constitui evidência objetiva de que a empresa dispõe de corpo técnico qualificado, procedimentos internos padronizados, mecanismos de rastreabilidade, controles de qualidade e estrutura de governança adequados à execução de atividades técnicas de elevada sensibilidade e impacto institucional. Dessa forma, a exigência de apresentação de certificado de acreditação como Organismo de Inspeção Acreditado, emitido pelo Inmetro e com escopo compatível com as atividades de saneamento objeto da contratação, revela-se plenamente compatível com o objeto do PMI, juridicamente amparada pelo art. 17, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e alinhada aos princípios da legalidade, da eficiência, da segurança jurídica, da motivação e da seleção da proposta mais vantajosa. Trata-se de requisito razoável, proporcional e tecnicamente indispensável para assegurar que a contratada possua, de forma comprovada, a capacidade institucional, a independência técnica e a robustez metodológica necessárias à adequada execução do PMI.

12 DA CLASSIFICAÇÃO E ESCOLHA

12.1. Será classificado em primeiro lugar o interessado com maior pontuação, desde que atendidos os critérios mínimos eliminatórios estabelecidos neste edital.

12.2. Critérios de desempate:

I. Maior pontuação no Critério II;
II. Maior pontuação no Critério I
III. Maior número de estudos efetivamente utilizados;
IV. Sorteio público.

13 DA MOTIVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

13.1 O resultado será acompanhado de relatório técnico fundamentado, contendo:

- Pontuação individualizada por critério;
- Justificativa objetiva;
- Quadro comparativo entre os interessados.

13.2 O relatório integrará o processo administrativo e ficará disponível para controle interno, externo e social.

14 DA FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

14.1 A autorização será formalizada por ato administrativo específico, contendo o escopo dos estudos, prazos, obrigações e condições de utilização.

14.2 O autorizado deverá assinar Termo de Autorização, comprometendo-se a observar as diretrizes técnicas, legais e regulatórias estabelecidas pelo Município.

15 DOS PRAZOS

15.1 O prazo para cadastramento com a apresentação de requerimento de autorização será de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital.

15.2 O prazo máximo para apresentação dos estudos será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de autorização.

16 DA PROPRIEDADE E UTILIZAÇÃO DOS ESTUDOS

16.1. Os estudos apresentados poderão ser aproveitados, no todo ou em parte, pelo Município, conforme percentual de aproveitamento a ser definido pela Comissão Técnica Multidisciplinar.

16.2. Caso os estudos sejam aproveitados em futura e eventual licitação, deverá ser ressarcido o autorizado, conforme previsto no edital licitatório, nos termos do art. 81, §2º,IV da Lei nº 14.133/2021.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O Município poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização, por interesse público devidamente motivado, sem que caiba qualquer indenização.

17.2 A participação neste PMI implica aceitação integral das regras de julgamento e seleção previstas neste Edital.

Machado/MG, 20 de maio de 2026.

Eduardo Gonçalves
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão